

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 499/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

PROÍBE A EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ATOS OU ESPETÁCULOS COM ABORDAGEM ERÓTICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 499/2023

Proíbe a exposição da criança e do adolescente a atos ou espetáculos com abordagem erótica.

Art. 1º Fica proibido expor a criança e o adolescente a atos ou espetáculos, em ambiente público ou privado, com abordagem erótica, que possam promover a sexualização infantil ou que possam influenciar a sua formação natural de gênero.

Parágrafo único. Consideram-se ambientes com abordagem erótica, seja de forma presencial ou remota, todos os tipos de locais com manifestações que explorem o sexo de maneira vulgar e obscena, com simulação ou exibição de relação sexual ou ato libidinoso, que estimule a excitação sexual ou a erotização precoce.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará às seguintes sanções administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa no valor de 1.000 UPF-PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná):

- a) ao autor do ato;
- b) aos responsáveis legais da criança e do adolescente, quando detinham conhecimento prévio do potencial ofensivo do ato ou espetáculo;
- c) ao organizador do evento;
- d) ao proprietário do estabelecimento privado.

II - cassação da Inscrição Estadual.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para o Fundo Especial da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A criança e o adolescente, em razão de sua vulnerabilidade, do princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse, gozam de proteção especial na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Civil, em leis esparsas, bem como em tratados internacionais. Entretanto, o avanço de pautas nocivas a saúde mental e física das crianças tem avançado e ocupado ambientes comuns, colocando-as em condições suscetíveis a conteúdos vulgares e sórdidos que promovem a sexualização adulta.

Ocorre que em muitos eventos e espetáculos em espaços públicos ou em ambiente onde não há restrição de idade, são exibidas manifestações de expressão artística, como fantasias, músicas, linguagem e performance inadequadas, levando a exposição precoce a esses elementos que incitam a erotização. Também, como se não bastasse o acesso amplo a conteúdos adultos, esses eventos podem expor as crianças a discussões complexas sobre sexualidade e identidade de gênero, que não são adequadas para sua idade ou nível de compreensão, assim podem se sentir pressionadas a se identificarem com gênero adverso do natural para atender às expectativas do ambiente que é exposta.

Apesar da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 232, impor penalidade de detenção para aquele que submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, se faz necessário ampliar o arcabouço jurídico visando coibir qualquer tipo de influência na formação natural de gênero, considerando que também é dever do Estado cuidar da proteção da criança e do adolescente.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Constituição do Estado do Paraná

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

§ 4º **A lei punirá severamente** o abuso, **a violência** e a exploração sexual **da criança e do adolescente**.

Constituição da República Federativa do Brasil

Portanto, se faz necessário a criação de ferramentas legais para preservar a integridade física e mental das nossas crianças que, demasiadamente, viraram alvo de ações ideológicas degradantes que promovem a erotização, sem considerar a sua capacidade de compreensão, nem o nível de maturidade para entender assuntos relacionados a sexualidade. Assuntos estes, que em muitos eventos abertos ao público, são apresentados de forma lasciva e obscena, uma verdadeira violência psicológica.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **499** e o código CRC **1C6A8B6D9C2B6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10327/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 499/2023**.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10327** e o código CRC **1D6D8F7E2F0D1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10347/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 82/2020 e nº 206/2023**, que estão em trâmite.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10347** e o código CRC **1C6A8D7D2D0F4AC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		82	2020	566/2020
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
17/02/2020		CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

EXPOSIÇÃO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ESCOLAR, DANÇAS, SEXUALIZAÇÃO, PRECOCE, PREVENÇÃO, COMBATE, EROTIZAÇÃO, INFANTIL, ESCOLAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR A DANÇAS QUE ALUDAM A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ. LEI DO COMBATE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NAS ESCOLAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/2020 15:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/02/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
17/02/2020 18:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/2020 09:26	AUTUADO		
21/02/2020 09:18	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/2021 14:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/2021 17:27	COAUTORIA		
18/11/2021 14:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/2021 17:30	DESPACHO		
23/11/2021 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		206	2023	1134/2023
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
31/03/2023	CRIANÇA - ADOLESCENTE			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

PROIBIÇÃO, EXPOSIÇÃO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, SHOWS, PEÇAS, TEATRAIS, EVENTOS, CULTURAIS, PALESTRAS, SEXUALIZAÇÃO, CRIMINALIDADE, DROGAS, ILÍCITAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SHOWS, PEÇAS TEATRAIS, EVENTOS CULTURAIS E PALESTRAS, QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO E O INCENTIVO À CRIMINALIDADE E AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/03/2023 16:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/03/2023 16:58	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/04/2023 11:15	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/2023 17:42	AUTUADO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/2023 17:44	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 14:17	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 14:19	INFORMAÇÃO		
03/04/2023 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:01	ENCAMINHADO(A)		
05/04/2023 15:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6665/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6665** e o código CRC **1D6D8F7F2C6B8DB**